
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.627, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Concede Pensão Especial aos filhos dependentes menores que menciona dos ex-funcionários públicos estaduais MARIA SÍLVIA DOS SANTOS; WALQUISE DA SILVEIRA VIANNA; ELZA MARIA CORRÊA DANTAS e JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES e dá outras providências.

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos menores FABRÍCIO ANTONIO DOS SANTOS PINTO; DIOGO MRQUES OLIVEIRA; RODRIGO LUIZ CORRÊA DANTAS; TAYS MOREIRA HENRIQUES; LAYS MOREIRA HENRIQUES e NELSON JOSÉ MOREIRA HENRIQUES, filhos ou dependentes legais dos ex-funcionários públicos estaduais MARIA SILVIA DOS SANTOS; WALQUISE DA SILVEIRA VIANNA; ELZA MARIA CORRÊA DANTAS e JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES; Pensão Especial equivalente a 20 (vinte) Valores Regionais de Referência, hoje no valor de Cr\$ 21.175,00 (Vinte e Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros), variável quando for o caso, de acordo com as disposições de lei.

Parágrafo Único – Às pensões concedidas na conformidade do caput deste artigo serão pagas aos beneficiários ou a seus representantes legais, até quando completarem a maioridade civil.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração – SEAD adotará as providências necessárias à concessão dos benefícios previstos no artigo anterior, cujas despesas correrão à conta de recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, em exercício

DOE Nº 26.877 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ